

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO N° 2.217, DE 26 DE MAIO DE 2022.**Regulamenta o artigo 16 da Lei Municipal n° 497, de 13 de dezembro de 2004 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de elevar a arrecadação municipal conforme vem sendo apontado nos relatórios do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO o constante no §5° do artigo 16 da Lei Municipal n° 497, de 13 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1° A Gratificação de Produtividade instituída pelo art. 16 da Lei Municipal n° 497/2004, corresponde a uma vantagem individual, inteiramente variável e será devida aos titulares de cargos de Fiscal de Renda e Tributos, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal de Coletivo e Agentes de Cadastro, bem como ao servidor que ocupe o cargo de Coordenador Geral de Fiscalização, na forma e condições estabelecidas em lei e neste Decreto, observado o cumprimento das metas de arrecadação, na forma estabelecida na lei orçamentária anual e conforme pontuação do Anexo I deste Decreto.

§1° A Gratificação de Produtividade tem por finalidade, com o gerenciamento de custeio da Secretaria de Fazenda, incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o Fisco, e estimular o crescimento real da receita tributária municipal;

§2° O pagamento da Gratificação de Produtividade para os servidores municipais somente se fará quando do alcance das metas de arrecadação previstas na lei orçamentária anual;

§3° As metas de arrecadação de que tratam o parágrafo anterior correspondem à conjugação da previsão de crescimento da economia com o aumento da inflação nos últimos doze meses, determinada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

§4° As informações referentes ao aumento ou não de arrecadação serão expedidas pela Secretaria de Fazenda mensalmente, tomando como referência a estimativa de arrecadação constante na lei orçamentária anual do município;



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

§ 5º O pagamento da Gratificação de Produtividade será implantado no mês subsequente ao da apuração;

§ 6º A Gratificação de Produtividade terá efeitos financeiros apenas se o servidor tiver permanecido em efetiva atividade de fiscalização no período de apuração;

Art. 2º Somente terá direito à percepção da gratificação os ocupantes dos cargos referidos no *caput* do artigo anterior, admitidos por meio de concurso público, obedecendo-se os seguintes parâmetros:

§1º Jornada de trabalho semanal de no mínimo quarenta horas;

§2º Não exercício de outra atividade pública remunerada, salvo cargo eletivo;

Art. 3º A base de cálculo da Gratificação de Produtividade será o valor arrecadado durante o mês aos cofres públicos, provenientes das seguintes atividades:

I – de ação fiscal exercida em conformidade com os procedimentos legais estabelecidos e por servidor competente, conforme sua respectiva área de atuação, incluindo aquelas ações iniciadas voluntariamente pelo contribuinte, desde que requeiram um trabalho de ação fiscal específico;

II – de avaliações de imóveis, para lançamento do ITBI e expedição da respectiva Guia de arrecadação;

Art. 4º Na apuração dos pontos obtidos pelo Fiscal Municipal serão descontados:

I - os pontos correspondentes aos lançamentos tributários cujo ingresso no Tesouro Municipal ou respectiva inscrição em Dívida Ativa não tenham sido confirmados;

II - os pontos lançados no relatório circunstanciado não comprovados mediante documentação hábil seguida de confirmação elencada no inciso I deste artigo;

Art. 5º Para fins de apuração do desempenho individual no período em que ocorrer afastamento do Fiscal Municipal, em decorrência de férias ou de licenças previstas em lei, exceto para tratar de interesses particulares, exercer mandato eletivo ou cargos em comissão e funções gratificadas, serão atribuídos, por cada dia de afastamento, os pontos correspondentes à média diária da pontuação obtida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao seu afastamento.

§ 1º Caso não tenha transcorrido 12 (doze) meses do início da apuração dos pontos de que trata o *caput* deste artigo, considerar-se-á a média diária dos pontos obtidos nos meses em que houve apuração.

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 6º A gratificação de produtividade sofrerá, em caso de falta injustificada, o seguinte desconto, cumulativamente:

I – 10 (dez) pontos por atraso injustificado;

II – 30 (trinta) pontos a cada falta;

III – 50 (cinquenta) pontos por dia que faltar ao serviço sem justificativa, caso a falta se dê em dia de cumprimento da escala de plantão interno na repartição fiscal;

IV – A partir da oitava falta injustificada, os cargos mencionados no *caput* do artigo 1º deste decreto não farão jus à gratificação de produtividade, para o respectivo período de apuração.

§ 1º As justificativas pelos atrasos e faltas de que tratam os incisos I, II e III deste artigo deverão ser encaminhadas por escrito para análise da secretaria de administração.

Art. 7º O valor da Gratificação de Produtividade não poderá, somado ao vencimento do servidor, ultrapassar o valor do subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Para efeito de percepção da gratificação de que trata este decreto, o titular do cargo de Coordenador Geral de Fiscalização remeterá ao Secretário de Administração relatório de atividades desenvolvidas pelo grupo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a apuração, composto pelas seguintes informações:

I - o quantitativo de diligências e de fiscalizações realizadas junto a estabelecimentos de contribuintes, objetivando o exame da documentação e de sua escrita fisco-contábil;

II - o quantitativo da prática de atos que resulte em infração à legislação tributária;

III - o quantitativo da prestação de orientação fiscal ao contribuinte;

IV - o quantitativo de atividades voltadas ao controle e acompanhamento dos processos de arrecadação, fiscalização e recolhimento das receitas municipais;

V - o quantitativo das participações em curso, simpósio ou similar eu seja do interesse da administração;

VI - registro de fato relevante que venha promover ou prejudicar o processo de arrecadação de receita do Município.

Parágrafo único: As informações estabelecidas neste artigo deverão ser comprovadas por meio de cópia das ações fiscais ou por meio de relatório no sistema de informática da prefeitura.

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 9º A Gratificação de Produtividade será concedida em razão da atuação pessoal do servidor, sendo de natureza *propter laborem*, vinculada ao efetivo exercício da função e das atividades especificadas no presente decreto.

§1º Não fará jus ao recebimento da Gratificação de Produtividade o servidor que estiver cedido, nomeado em cargo em comissão ou afastado a qualquer título, inclusive licenças, do exercício das funções ou das atividades descritas neste decreto.

§2º É vedada a percepção cumulativa de quaisquer gratificações de produtividade, ressalvado o direito a opção.

Art. 10 Competirá ao Coordenador Geral de Fiscalização elaborar o Mapa de Controle Mensal de Arrecadação dos Tributos recebidos pela municipalidade em decorrência das ações fiscais e de avaliações de imóveis mencionadas neste Decreto, identificando os beneficiários da Gratificação e os respectivos valores, e encaminhar até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à Secretaria de Fazenda para conferência do valor de base de cálculo apresentado no mapa e o valor referencial do orçamento municipal, sendo homologado pelo Secretário Municipal de Fazenda, deverá o Mapa ser encaminhado ao Secretário de Administração para inclusão na folha de pagamento.

Art. 11 Em caso de constatação de qualquer diferença quanto ao valor de produtividade aferido, deverá o Coordenador Geral de Fiscalização, no mês subsequente ao da constatação da irregularidade, incluir no Mapa de Produtividade a diferença apurada, com a devida justificativa, respeitando-se sempre os tetos estabelecidos neste Decreto.

Art. 12 A falsidade na execução dos serviços ou nos dados fornecidos para efeito de cálculo da Gratificação de Produtividade importará em responsabilidade funcional, hipótese em que será suspenso o pagamento da Gratificação aos servidores envolvidos, até ulterior apuração em sindicância e/ou inquérito administrativo, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 13 Os efeitos pecuniários decorrentes da aplicação deste decreto não retroagirão, aplicando-se os percentuais nele estabelecidos apenas sobre as atividades desenvolvidas após sua vigência.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 722, de 20 de julho de 2005 e disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

ANEXO I
ATIVIDADES DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

1. ATIVIDADES DO ISSQN

ITEM	Notificação para cobrança de ISSQN devido, em decorrência de Lançamento estimativo, arbitramento, apuração de sonegação fiscal, entre outros, cujo:	PONTUAÇÃO
01	a) valor do ISSQN apurado seja de até 500 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	40 (quarenta) pontos
	b) valor do ISSQN apurado seja de 501 até 1.000 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	50 (cinquenta) pontos
	c) valor do ISSQN apurado seja acima de 1.000 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	100 (cem) pontos

2. ATIVIDADES DO IPTU

ITEM	Notificação para cobrança do IPTU, por imóvel, cujo:	PONTUAÇÃO
02	a) valor do IPTU apurado seja de até 250 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	40 (quarenta) pontos
	b) valor do IPTU apurado seja de 250 até 500 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	50 (cinquenta) pontos
	c) valor do IPTU apurado seja acima de 500 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	60 (sessenta) pontos

3. ATIVIDADES DO ITBI

ITEM	Notificação para cobrança do ITBI, por imóvel, cujo:	PONTUAÇÃO
03	a) valor do ITBI apurado seja de até 500 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	40 (quarenta) pontos
	b) valor do ITBI apurado seja de 501 até 1.000 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	50 (cinquenta) pontos
	c) valor do ITBI apurado seja acima de 1.000 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	60 (sessenta) pontos

4. ATIVIDADES REFERENTES À TAXA DE OBRAS

ITEM	Notificação para cobrança de taxa de licença de aprovação de projeto para construção civil, prorrogações, vistoria e averbação, entre outras, cujo:	PONTUAÇÃO
04	a) valor da TAXA apurada seja de até 20 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	40 (quarenta) pontos
	b) valor da TAXA apurada seja de 21 até 100 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	50 (cinquenta) pontos
	c) valor da TAXA apurada seja acima de 100 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	200 (duzentos) pontos

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

5. ATIVIDADES DE OUTROS TRIBUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

ITEM	Notificação para cobrança de TRIBUTO não especificado anteriormente, cujo:	PONTUAÇÃO
05	a) valor do TRIBUTO apurado seja de até 100 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	40 (quarenta) pontos
	b) valor do TRIBUTO apurado seja de 101 até 500 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	50 (cinquenta) pontos
	c) valor do TRIBUTO apurado seja acima de 500 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	60 (sessenta) pontos

6. DAS MULTAS APLICADAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

ITEM	Auto de Infração com multa aplicada por infração à legislação pertinente, cujo:	PONTUAÇÃO
06	a) valor da MULTA seja de até 20 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	20 (vinte) pontos
	b) valor da MULTA seja de 21 até 100 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	25 (vinte e cinco) pontos
	c) valor da MULTA seja acima de 100 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	30 (trinta) pontos

7. DAS INTERDIÇÕES, EMBARGOS E APREENSÕES

ITEM	A Interdição, embargo e apreensão em depósito por infração à legislação pertinente:	PONTUAÇÃO
07	a) Interdição, embargo e apreensão de valor até 100 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	20 (vinte) pontos
	b) Interdição, embargo e apreensão de valor até 101 a 500 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	25 (vinte e cinco) pontos
	c) Interdição, embargo e apreensão de valor acima de 500 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	30 (trinta) pontos

8. DA NEGOCIAÇÃO PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS

ITEM	A negociação para quitação de dívidas de impostos e taxas municipais:	PONTUAÇÃO
08	a) A negociação para quitação de dívidas de impostos e taxas municipais de valor até 100 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	20 (vinte) pontos
	b) A negociação para quitação de dívidas de impostos e taxas municipais de valor até 101 a 500 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	25 (vinte e cinco) pontos
	c) A negociação para quitação de dívidas de impostos e taxas municipais de valor acima de 500 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR RJ).	30 (trinta) pontos